

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/EE/2018 – IMT/EEE

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE Itaquera

PROCESSO: 6016.2017/0051550-4

DOTAÇÃO: 16.10.12.367.3006.2.820.3.3.50.39.00.00

OBJETO: Desenvolver atividades de Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT e oferecer atendimento em Escola de Educação Especial – EEE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Alexandre Alves Schneider e O Lar Mãe do Divino Amor - LEMDA, localizado na Rua Francisco Ziccardi, 420 - Tatuapé, CEP 03335-090, C.N.P.J. nº 54.321.773/0001-07, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL nº 57.575 de 29 de dezembro de 2.016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente parceria destina-se ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, com idade de 15 anos a 30 anos e sendo admitidas no atendimento pessoas com idade superior a 30 anos, desde que matriculadas em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino nas atividades de **Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT** e pessoas com deficiência intelectual, até 30 anos para atendimento a partir do 3º ano até o 5º ano da **Escola de Educação Especial –EEE**, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela mesma.

1.2. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.3. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05(cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, desde que qualquer uma das partes não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.



2.2. Decorridos os prazos estabelecidos no item acima e persistindo o interesse e a conveniência para ambas as partes, poderá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES PARCEIRAS

3.1. A OSC manterá em funcionamento **01 (uma) unidade** para o desenvolvimento de atividades de **Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT** e para a **Escola de Educação Especial – EEE**, sito à Rua Francisco Ziccardi, 420 - Tatuapé, CEP 03335-090

3.2. Serão aplicadas as seguintes faixas etárias:

a) IMT – pessoas com deficiência intelectual, com idade de 15 anos a 30 anos se não estiver matriculado em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. Estando matriculado na RME será admitido o atendimento sem limite de idade.

b) EEE - pessoas com deficiência intelectual, a partir do 3º ano até o 5º ano da Escola de Educação Especial, até 30 anos.

CLAUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADE E VALORES

4.1. Serão atendidos: **IMT** – 30 VAGAS / **EEE** – 15 VAGAS

4.2. VALOR DO “PER-CAPITA”: **IMT** - R\$ 342,53 / **EEE** - 616,58

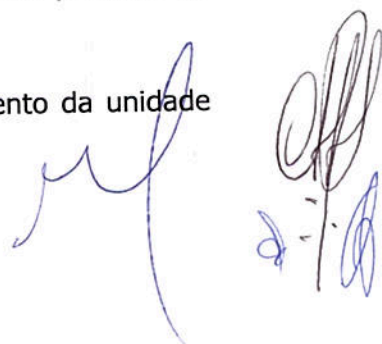
4.3. VALOR TOTAL DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 19.524,60

4.4. VALOR TOTAL DA PARCERIA (60 MESES): R\$ 1.171.476,00 (Um milhão, cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à SME:

- I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

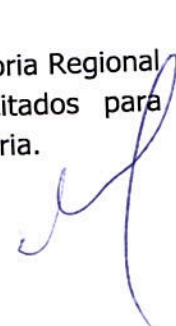


- IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;
- V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VI. Fornecer, por intermédio de CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários aos atendidos, desde que a solicitação esteja expressa no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, por ocasião da lavratura do Termo de Colaboração;
- VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da OSC;
- VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;
- IX. Emitir relatório mensal, por intermédio das Diretorias Regionais de Educação – DRE, Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI e Supervisão Escolar, sobre a qualidade dos serviços prestados pela OSC, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas.
- X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades; registradas no relatório mensal.
- XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- XII. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, retomar os bens públicos eventualmente concedidos ou, por qualquer forma, cedidos e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento que a SME assumir as ações previstas no presente termo.



5.2. Compete à OSC:

- I. Prestar atendimento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SME/ COPED- DIEE.
- II. Proporcionar condições de acesso aos encaminhados, sem discriminação de nenhuma natureza.
- III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela OSC deverá estar de acordo com o plano de trabalho aprovado pela COPED/DIEE.
- IV. Proceder ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- V. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o cumprimento do objeto desta parceria, bem como o alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente.
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de: (a) cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso e (b) complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado.
- VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado.
- VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada.
- IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas.
- X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria.




- XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas da CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta de alimentação equilibrada e saudável aos encaminhados, caso conste no Plano de Trabalho solicitação expressa para o envio de gêneros alimentícios.
- XII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao equipamento.
- XIII. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a Parceria celebrada com a SME em conformidade com o conteúdo mínimo previsto no art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XIV. Apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recurso da parceria.
- XV. Comunicar a SME de toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças nos membros que compõem a diretoria, mudança de endereço da sede e demais alterações relevantes para parceria.
- XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado.
- XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento.
- XVIII. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- XIX. Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no equipamento.
- XX. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes.
- XXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto



previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

- XXII. Assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIII. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, na forma da legislação aplicável.
- XXIV. Garantir o livre acesso dos agentes de SME, do controle interno da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO

6.1. A unidade gerida pela OSC deverá funcionar durante 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima semanal de atendimento para a modalidade conveniada, conforme abaixo:

- I. Período da Manhã: das 7h45m às 11h55m
- II. Período da Tarde: das 13h às 17h10m

6.2. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

7.1. A OSC concederá férias e/ou recesso aos seus empregados, envolvidos nas atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o calendário anual de atividades escolares, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

CLÁUSULA OITAVA - DO "PER CAPITA"

8.1. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do manual de gestão de parcerias.

8.1.1. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de encaminhados atendidos pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC.



8.2. Para fins de pagamento, os desligamentos transferências de encaminhados que ocorrer nos últimos 05 (cinco) dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

8.3. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta bancária específica que deverá ser mantida e movimentada pela OSC.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O primeiro repasse poderá ser solicitado a partir da assinatura do presente termo e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como ao número de crianças atendidas pelo encaminhamento da SME.

9.2. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:

- I. A OSC deverá, até o dia 20(vinte) de cada mês, apresentar na SME/COGED-DIPAR requerimento contendo a solicitação de repasse, dirigido ao Sr.(a) Secretário Municipal de Educação, referente ao mês da prestação de serviço, acompanhado da cópia atualizada do Diário de Classe extraído do sistema EOL com as crianças matriculadas, referente ao mês anterior, e/ou da lista de frequência dos encaminhados elaborada pela SME, com a frequência dos mesmos.
- II. A Supervisão Escolar e CEFAI de cada DRE deverá apresentar à SME/COGED-DIPAR, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal, juntamente com o aceite dos atendimentos realizados, mencionando expressamente se o mesmo ocorreu a contento e apontando as ocorrências das organizações, caso necessário.
- III. SME/COGED-DIPAR fará análise dos documentos e anexará à documentação dos itens "I" e "II", encaminhando-os a SME/COAD-DICONT com manifestação quanto ao pagamento, após anuência da SME/COGED-G;

9.3. Os pagamentos dos repasses mensais ocorrerão até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com exceção do mês de dezembro de cada ano, no qual poderá ocorrer no próprio mês.

9.4. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS



10.1. Deverão ser descontados dos valores a serem repassados:

- I. os saldos não gastos no ano civil;
- II. as despesas com recursos humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- III. o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela OSC.
- IV. valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, certidões atualizadas, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da OSC, dirigida ao Secretário(a) Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da SME, por meio da COGED/DIPAR COPED/DIEE, COAD/DICONT – Convênios, DRE/CEFAI e Supervisão Escolar, visam à qualidade do atendimento aos encaminhados e à correta execução dos recursos repassados à OSC, segundo o plano de trabalho aprovado e o Termo de Colaboração.

12.2. São atribuições de COGED/DIPAR:

- I. Acompanhar a utilização das vagas previstas para a parceria, propondo, quando necessário, a readequação das mesmas.
- II. Orientar as DRE/CEFAI /Supervisão Escolar quanto aos aspectos administrativos que devem ser observados por ocasião da visita mensal a ser realizada na OSC.
- III. Comunicar ao gestor da parceria possíveis irregularidades que surjam no decorrer da vigência da parceria, indicadas nos relatórios mensais das



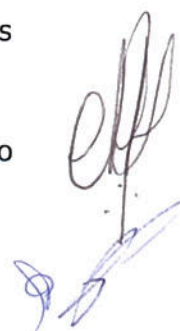
DRE/CEFAI/Supervisão Escolar ou em manifestação pela COAD/DICONT-Convênios.

12.3. São atribuições de COPED-DIEE:

- I. Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho apresentado por ocasião da lavratura da parceria.
- II. Verificar a comprovação da formação dos profissionais que atuarão no desenvolvimento das atividades educacionais.
- III. Orientar as DRE/CEFAI /Supervisão Escolar quanto aos aspectos pedagógicos que devem ser observados por ocasião da visita mensal a ser realizada na OSC.

12.4. São atribuições dos representantes da DRE/CEFAI/Supervisão Escolar:

- I. Realizar visita mensal "*in loco*" na OSC para verificação da execução da parceria;
- II. Apontar em relatório mensal:
 - a) Ausências que deverão ser consideradas para fins de repasse mensal.
 - b) Se as ausências dos encaminhados estão devidamente justificadas e arquivadas na OSC
 - c) Orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pela OSC em relação aos alunos faltosos, considerando a necessidade de desligamento do atendimento, após a 5ª falta consecutiva, sem justificativa.
 - d) Condições do espaço físico, mobiliário, materiais e equipamentos destinados ao atendimento dos encaminhados.
 - e) Quantidade de atendidos por turma e adequação quanto ao espaço físico.
 - f) Adequação das atividades ao público alvo objeto da parceria
 - g) Condições de armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios recebidos pela CODAE, se caso.
 - h) Adequação do quadro de recursos humanos, conforme o previsto no Plano de Trabalho.



- i) Necessidade de ajustes e providências que forem observados por ocasião da vista mensal, indicando em termo, o prazo para as providências por parte da OSC.

12.5. São atribuições de COAD/DICONT:

- I. Apontar ao Gestor da Parceria quaisquer irregularidades que surjam durante a execução da parceria.
- III. Analisar a documentação contábil e adotar as providências que se fizerem necessárias para o repasse dos recursos durante e vigência deste termo.

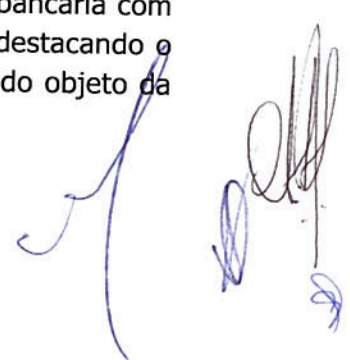
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 52 do Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

13.1.1. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da OSC, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

13.2. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL:** A OSC deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta por documentos que comprovem o cumprimento das obrigações definidas na parceria, a saber:

- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;
- II Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;



- III Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;
- IV Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;
- V Memória de cálculo do rateio de despesas, caso a OSC possua outras parcerias, se for o caso.
- VI Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações definidas na parceria.

13.2.1. DO DESCUMPRIMENTO DAS METAS - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da OSC, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, dentre outros documentos pertinentes.

13.2.1.1. Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

13.2.1.2. A memória de cálculo do rateio de despesas deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.2.1.3. Na hipótese do previsto no inciso IV do item 13.2, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de São Paulo em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 53.484/12, assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.



13.2.2. DO PROCEDIMENTO - A SME/CODEG-DIPAR deverá, em até 45(quarenta e cinco) dias da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal.

13.2.2.1. Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação apresentada, DIPAR deverá, no prazo de 5 (cinco dias), solicitar à OSC que proceda à regularização ou complementação da documentação apresentada, no prazo de até 10 (dez) dias.

13.2.2.2. Em caso de não atendimento da solicitação prevista no item acima, no prazo estipulado, a COGED/DIPAR deverá imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional, para que a OSC regularize a situação.

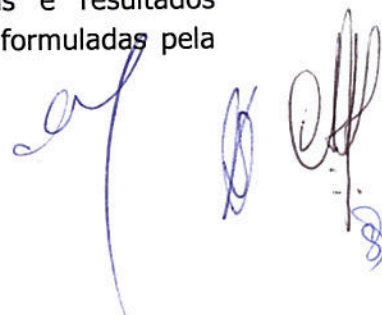
13.2.2.3. Superada a análise da regularidade formal, SME/COGED-DIPAR deverá analisar e manifestar-se sobre a compatibilidade da documentação apresentada pela OSC e os relatórios de visita mensal do CEFAI e da Supervisão Escolar elaborados no período a que se referir a prestação de contas, encaminhando o processo à SME/COAD-DICONT para análise e manifestação.

13.2.3. DA MANIFESTAÇÃO CONTÁBIL - A SME/COAD-DICONT, após análise da documentação apresentada, deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial podendo propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

13.2.3.1. Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- i. a extrapolação do limite previsto, sem prévia autorização dos valores aprovados para cada elemento de despesa, respeitado o valor global da parceria.
- ii. a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.2.3.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações formuladas pela SME/COAD-DICONT.



13.2.3.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

13.2.4. CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL - Concluída a análise pela SME/COAD/DICONT-Convênios, o processo será encaminhado para parecer técnico de prestação de contas pelo Gestor da parceria.

13.2.4.1. O Gestor da parceria poderá formular propostas e/ou recomendações a serem observadas pela OSC ou pelos próprios setores da SME no acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como, proposta de aditamento ou até mesmo de denúncia unilateral, sem prejuízo da posterior adoção de medidas para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis e a quantificação do dano causado ao erário e obtenção de seu ressarcimento, se o caso.

13.2.4.2. As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos de:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) quando não for executado o objeto da parceria;
- f) quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

12.2.4.3. O Gestor deverá notificar a OSC sobre as conclusões alcançadas no parecer técnico referente à prestação de contas parcial nas hipóteses previstas na Lei 13.019/14.

13.2.4.4. A OSC poderá recorrer da decisão do gestor, no prazo de até 10(dez) dias úteis da data em que tiver ciência do parecer técnico.



13.2.4.5. O recurso previsto no item acima deverá ser dirigido ao Secretário (a) Municipal de Educação, que poderá exercer juízo de retratação.

13.2.4.6. Concluídos os procedimentos de análise da prestação de contas parcial, caso tenha havido aquisição de bens permanentes, SME/COAD/DICONT-Convênios deverá encaminhar cópias da documentação pertinente ao setor competente da SME para que sejam tomadas as providências visando à incorporação desses bens ao patrimônio do Município de São Paulo.

13.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a OSC deverá:

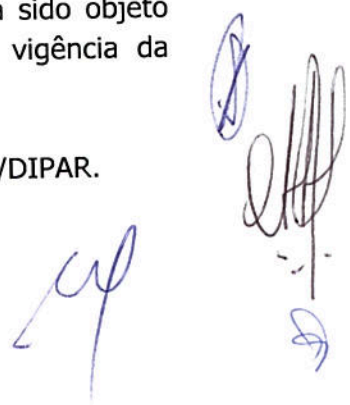
- I. apresentar a prestação final de contas ao Setor de Parcerias da DRE, no prazo de até 30(trinta) dias.
- II. restituir à SME os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

13.3.1. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste subitem, o Gestor da parceria deverá instaurar, imediatamente, tomada de contas especial, hipótese na qual deverão ser solicitados à OSC quaisquer dos relatórios e/ou documentos, incluindo os comprovantes de despesas.

13.3.2. As regras para prestação de contas final da parceria observarão as disposições aplicáveis na prestação de contas parcial, acrescidas das regras específicas desta seção.

13.3.3. A prestação final de contas será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, relatório este que deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos, referentes ao período que ainda não tenha sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da vigência da parceria:

I – Lista de frequência dos encaminhados emitida pela COGED/DIPAR.



II - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente com aplicação automática), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas.

III - Comprovantes das despesas – assim entendidos recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, e outros, com:

- a) o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;
- b) o pagamento dos tributos e encargos sociais e trabalhistas (GPS, FGTS, etc.), incidentes sobre a remuneração dos recursos humanos referidos na alínea “a”.

13.3.4. Caso haja pendências referentes às análises das prestações de contas parciais ao término da parceria, estas deverão ser plenamente atendidas por ocasião da prestação de contas final, quando serão apresentados pela OSC os documentos e/ou esclarecimentos pertinentes juntamente com o relatório final de execução do objeto.

13.5. Aplicam-se adicionalmente ao procedimento de prestação de contas as regras previstas nos artigos 51 a 57 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA DA PARCERIA

14.1. O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelas partes.

14.2. São hipóteses que autorizam a denúncia unilateral da parceria:

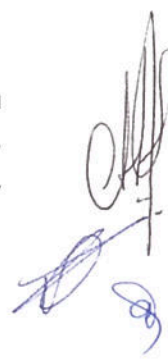
I. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II. Falta de prestação de contas.

14.3. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, a parte denunciante deverá comunicar à parte denunciada sobre sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, poderão ser aplicadas à OSC da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



15.2. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 64 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

16.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

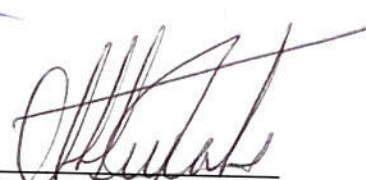
E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na SME/COGED/DIPAR, ficando as regras do presente ajuste submetidas ao novo regime a partir de 31/12/2017.

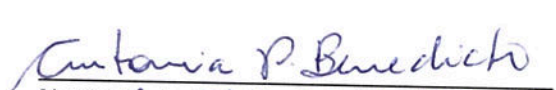
São Paulo, 09 de janeiro de 2018.

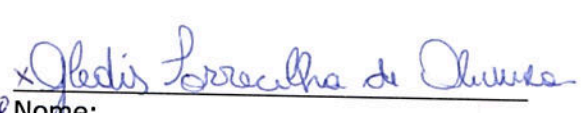


**Secretário Municipal de Educação
Alexandre Alves Schneider**

Testemunhas:


x
LEMDA – Lar Mãe do Divino Amor
Representante legal:
Cargo: *presidente*
RG/CPF: *RG 3445306-4*
CPF 024.093.998-0


Nome: *ANTONIA PIANUCCI BENEDICTO*
RG: *6989873-X*
CPF: *948.165.578-49*


Nome: _____
RG: *5891175-3*
CPF: *691344308-06*

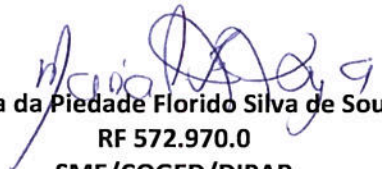
Do Processo SEI nº 6016.2017/0051550-4

APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/EE/2018 DE 09/01/2018

Adequar o texto do preâmbulo do referido Termo conforme abaixo:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Alexandre Alves Schneider e 0 Lar Mãe do Divino Amor - LEMDA, localizado na Rua Francisco Ziccardi, 420 - Tatuapé, CEP 03335-090, C.N.P.J. nº 54.321.773/0001-07, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo para adaptar as cláusulas e condições da Parceria e de seu respectivo plano de trabalho às regras da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal 57.575/2016, passando o termo de convênio nº 012-EE/SME-2014, por força da citada adaptação, a se enquadrar na modalidade de parceria denominada "termo de colaboração".

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.



Maria da Piedade Florido Silva de Souza
RF 572.970.0
SME/COGED/DIPAR